



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 92/23

Luxemburgo, 7 de junho de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-735/21 | Aprile e Commerciale Italiana/EUIPO - DC Comics  
(Representação de um morcego dentro de uma moldura oval)

### **Logótipo do *Batman*: as provas apresentadas ao Tribunal Geral não são suficientes para demonstrar que a marca da União Europeia que representa um morcego dentro de uma moldura oval não tinha carácter distintivo na data em que o pedido de registo foi apresentado**

*Para o público pertinente, é este carácter distintivo que, segundo o EUIPO, permite associar os produtos abrangidos pela marca à DC Comics e distingui-los dos de outras empresas*

Em 1 de abril de 1996, a DC Comics, editora do *Batman*, apresentou no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) um pedido de registo de marca da União Europeia para o seguinte sinal figurativo:



Esta marca foi registada em 2 de fevereiro de 1998.

Em 2019, a sociedade Commerciale Italiana Srl apresentou ao EUIPO um pedido de declaração de nulidade desta marca. O pedido, que dizia respeito a determinadas classes de produtos, como roupa e artigos de carnaval, foi indeferido pelo EUIPO, primeiro pela sua Divisão de Anulação e sem seguida pela sua Câmara de Recurso: o EUIPO considerou, com efeito, que, de entre os elementos de prova que lhe foram apresentados, a personagem *Batman* estava sempre associada à sua editora e que não tinha sido demonstrado que os consumidores tinham associado esta marca a outra origem.

A sociedade Commerciale Italiana e o seu único acionista, Luigi Aprile, pedem ao Tribunal Geral da União Europeia que anule a decisão do EUIPO. Contestam nomeadamente o carácter distintivo da marca e alegam que esta é descritiva, circunstâncias que impedem o registo da marca e que justificam, sendo caso disso, a sua nulidade.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso.**

**O Tribunal Geral considera que a decisão do EUIPO está suficientemente fundamentada**, uma vez que permite que a sociedade Commerciale Italiana e a Luigi Aprile compreendam o raciocínio da Câmara de Recurso, não obstante nesta última se fazer referência a uma parte do raciocínio adotado pela Divisão de Anulação.

No que se refere ao **caráter distintivo** da marca, o Tribunal Geral recorda que o caráter distintivo significa que essa marca permite identificar o produto para o qual o registo é pedido como sendo proveniente de uma determinada empresa e, por conseguinte, distinguir esse produto dos de outras empresas. Além disso, na medida em que, no âmbito de um processo de declaração de nulidade, se presume que a marca registada é válida, cabe à pessoa que apresenta o pedido de declaração de nulidade apresentar os elementos concretos que põem em causa a sua validade. Segundo o Tribunal Geral, o simples facto de os consumidores associarem a marca controvertida a uma personagem de ficção, a saber, o *Batman*, não permite, por si só, excluir que esta marca também possa indicar a origem dos produtos em causa. Além disso, a Câmara de Recurso considera que a personagem *Batman* foi sempre associada à DC Comics e que as provas apresentadas pela sociedade *Commerciale Italiana* e por Luigi Aprile não são suficientes para demonstrar que não era o que sucedia na data em que o pedido de registo foi apresentado ou que, nessa data, a marca estava associada a outra origem comercial. Por conseguinte, **foi com razão que o EUIPO considerou que a marca impugnada revestia caráter distintivo.**

Por último, no que respeita ao **caráter alegadamente descritivo** da marca, o Tribunal Geral rejeita o argumento da sociedade *Commerciale Italiana* e de Luigi Aprile segundo o qual a marca descreve uma das características dos produtos uma vez que a personagem *Batman* não pode ser representada sem esta marca. Segundo o Tribunal Geral, a sociedade *Commerciale Italiana* e Luigi Aprile não explicaram de forma suficiente por que razão a marca era suscetível de descrever as características da personagem *Batman* e, *a fortiori*, as dos produtos em causa.

**NOTA:** As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

